



# Câmara Municipal de Taperoá - PB

Casa Corsino de Farias Souza

**APROVADO**  
Em, 18/02/2019  
SBK  
PRESIDENTE

Projeto de LEI n° 001/2019

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE UNIDADE CONSUMIDORA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do município de Taperoá-PB sancionou, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de Taperoá, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

**Parágrafo único** - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

**Art. 2°.** - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

**Art. 3°.** - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

**Art. 4°.** - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.



# Câmara Municipal de Taperoá - PB

## Casa Corsino de Farias Souza

**Art. 5º.** - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em R\$ 1.000,00 sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

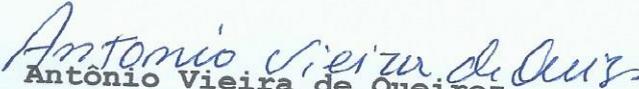
**Parágrafo único** - A multa corresponderá ao valor constante do caput multiplicado pelo número de relogação que deixar de executar no município de Taperoá.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, Taperoá-PB, 01 de fevereiro de 2019.

  
Severino José de Brito  
Vereador - Presidente da Câmara

  
George Pereira de Sousa  
Vereador

  
Antônio Vieira de Queiroz  
Vereador



# Câmara Municipal de Taperoá - PB

## Casa Corsino de Farias Souza

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 001/2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE UNIDADE CONSUMIDORA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Nobres Vereadores,**

O presente projeto de lei tem a finalidade quanto ao fornecimento de energia elétrica e água em nosso município, os quais são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água e/ou energia.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte das concessionárias dos serviços de água e energia elétrica, é medida ilegal, apresentamos o presente projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores.



# Câmara Municipal de Taperoá - PB

## Casa Corsino de Farias Souza

Seguirá para a votação na câmara municipal e após os trâmites seguirá para a sanção do prefeito, peço a compreensão do Chefe do Executivo para que sancione esta lei que será de grande avalia a todos.

Certos do apoio unânime dos nobres pares, apresento a todos este Projeto de Lei, para que proceda em sua tramitação dentro da devida forma regimental desta Casa de Leis, sendo o mesmo aprovado em seu inteiro teor, a fim de que surta os efeitos desejados.

**CÂMARA MUNICIPAL, Taperoá-PB, 01 de fevereiro de 2019.**

  
**Severino José de Brito**  
Vereador - Presidente da Câmara

  
**George Pereira de Sousa**  
Vereador

  
**Antonio Vieira de Queiroz**  
Vereador